



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	8.862-5/2013
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBARI D' OESTE
ASSUNTO :	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - até 3º QUADRIMESTRE / 2012
GESTOR:	NELITON DA SILVA MOTA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS

Senhor Secretário,

Trata-se de representação de natureza interna referente ao envio intempestivo dos documentos e informações até o 3º quadrimestre de 2013.

Nos termos do artigo 189 da Resolução nº 014/2007, o Tribunal de Contas faculta aos jurisdicionados ampla defesa; assim, o Sr. Neliton da Silva Mota, Diretor Executivo do LAMBARI- PREVI, apresenta a este Tribunal a sua defesa.

A Defesa foi enviada (autos digitais doc. nº 244858/13), em resposta ao Ofício nº 527/2013/GAB.AUD.SUBS.TTO/TCE-MT, recebido em 17.09.13 (doc. 230990/13).

A seguir destaca-se as impropriedades, os argumentos e a análise da defesa do Sr. Neliton da Silva Mota, Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI:

01 – Envio intempestivo do Recadastro Anual de Jurisdicionado, Informes Físicos Quadrimestrais das Organizações Municipais – 2ª Quadrimestre, cargas mensais de setembro e outubro/12

Síntese da Defesa

O Sr. Neliton da Silva Mota, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência, afirma que obedece o limite de 2%, cabendo a ele, a execução das tarefas, gerando o acúmulo de serviços.

Afirma que assumiu em agosto/2012, a Previdência de Lambari D'Oeste,



conforme Portaria nº 112, de 07.08.12, anexado no Control-P, doc. nº 244858/13, página 06.

Na defesa apresentada para o não encaminhamento do Recadastro Anual de Jurisdicionado, o Sr. Neliton da Silva Mota, reitera que não atuava na Diretoria do Fundo Municipal de Previdência à época, e por isso não estava ciente do não encaminhamento do referido cadastro. Após, notificar o ex-gestor, Sr. Wenderley Toro Machado, foi informado que não houve alteração no quadro de responsáveis no ano de 2011 e início de 2012.

Quanto aos **informes quadrimestrais**, o Sr. Neliton Da Silva Mota, quando percebeu que não haviam sido enviados, demonstrou a preocupação em enviar ao TCE, as informações necessárias do Lambari-Previ.

Para o envio em atraso das **cargas mensais de setembro e outubro/12**, o Diretor do Fundo de Previdência confirma e alega que isso ocorreu devido à transição de Diretoria, e diante disso, encontrava-se em fase de adaptação, buscando tomar ciência da situação do Lambari-Previ.

Solicita a retirada da multa, e reitera que fará a devida correção para as falhas.

Análise da Defesa

É procedente a defesa apresentada pelo Sr. Neliton da Silva Mota, Diretor Executivo do Lambari-Previ, sobre o não-envio ao TCE das informações do Recadastro Anual de Jurisdicionado, pois em consulta ao Sistema Aplic, consta como responsável o Sr. Wenderley Toro Machado, Diretor do Fundo de Previdência, com início de atividades em 01.01.12.

Diante disso, sugere-se a citação do Sr. Wenderley Toro Machado, ex-gestor, do Fundo de Previdência de Lambari D'Oeste, para apresentar sua defesa para a irregularidade apontada no relatório técnico (doc. 204234/13), transcrito:

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido

1	Recadastro Anual De Jurisdicionado	Não Enviado	334	39.4	Art. 2º, §1º, da Resolução Normativa nº 01/2009
Total				39,4	

Fonte: Aplic

Quanto às inadimplências de não envio dos informes quadrimestrais – até o 3º quadrimestre, cargas mensais de setembro e outubro/12, o Sr. Neliton da Silva Mota, Diretor Executivo do Lambari-Previ, confirmou as irregularidades, portanto, ficam mantidas tais impropriedades.

Conclusão

Do exposto, o Sr. Neliton da Silva Mota, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência de Lambari D'Oeste confirma as irregularidades acerca do não envio das informações e documentos até o 3º quadrimestre de 2013, que são de natureza insanável, e reforçando que ele é o responsável pelo envio tempestivo perante este Tribunal, ficam mantidas as inadimplências.

Opina-se pela procedência parcial desta representação e pela aplicação de multa ao Sr. Neliton da Silva Mota, no valor de 27,1 UPFs/MT, nos termos do art. 289, inciso VII, do Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 17/2010, respeitando a sequência do relatório técnico (autos digitais doc. nº 204234/13, página 02), a seguir:

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
2	Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 2 Quadrimestre	Enviado atrasado	73	13.3	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009
3	Carga Mensal - Competência De Setembro	Enviado atrasado	5	6.5	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE- MT nº 16/2008 atualizada
4	Carga Mensal - Competência De Outubro	Enviado atrasado	13	7.3	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE- MT nº 16/2008 atualizada
Total				27,1	

Fonte: Aplic, Control-P



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Sugere-se, ainda, a citação do Sr. Wenderley Toro Machado, ex-gestor, do Fundo de Previdência de Lambari D'Oeste, para apresentar sua defesa para a irregularidade apontada no relatório técnico (doc. 204234/13), transcrito:

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Recadastrado Anual De Jurisdicionado	Não Enviado	334	39,4	Art. 2º, §1º, da Resolução Normativa nº 01/2009
Total				39,4	

Fonte: Aplic

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Cuiabá 25 de fevereiro de 2014.

Lucineia Benedita do Carmo Morais

Técnico de Controle Público Externo